

## ATA N° 0007/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e oito minutos do dia trinta do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, através  
2 da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização, Ética e  
3 Disciplina do CRCMS se reuniram para a 7ª (sétima) reunião ordinária do ano, cujos  
4 trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do**  
5 **CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença dos**  
6 **Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e Emersson**  
7 **Gley Lobo Monteiro.** Constavam ainda presente a Assessora Jurídica do Regional  
8 **Sandrelena Sandim da Silva Maluf** a conselheira suplente **Auri Anne Schneider Pereira**  
9 **Selle** e o conselheiro suplente **Ryan Caldas Quevedo.** **ORDEM DO DIA:** I - **Foram**  
10 **apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos de**  
11 **Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) **ALINE**  
12 **DOS SANTOS BERNART** - Processo 2025/000038 U - [REDACTED]

[REDACTED] 061836/K da cidade de TERENOS por infração a (o)  
14 (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art.  
15 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA COMO  
16 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA TENDO COMO ATIVIDADE ECONÔMICA  
17 “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA”,  
18 SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO  
19 DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DE POTENZZA ASSESSORIA E  
20 CONSULTORIA LTDA CNPJ \*\*\*605.461\*\*\* PROTOCOLADO NA JUCEMS SOB Nº  
21 [REDACTED] EM 02/01/2025, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA,  
22 CONSULTA NACIONAL BANCO DE DADOS CFC E VERIFICAÇÕES INTERNAS  
23 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base  
24 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com  
25 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades  
26 vigente. Decisão: Aplicação da penalidade mínima prevista em lei, ou seja, de 02 (duas)  
27 anuidades, no valor de R\$ 587,00, perfazendo o valor total de R\$ 1.174,00 (Hum mil, cento  
28 e setenta e quatro reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts.  
29 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.744/2024 Aprovado por  
30 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000108/2025. Conselheiro (a) **ALINE DOS**  
31 **SANTOS BERNART** - Processo 2025/000039 U - [REDACTED]  
32 - CRCPF-011802/K da cidade de TERENOS por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem  
33 registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º,  
34 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)TITULAR DA EMPRESA  
35 [REDACTED] A QUAL  
36 POSSUI EM SEU OBJETO SOCIAL “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E

37 AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA", SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO  
38 PROFISSIONAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CÓPIA DO  
39 CONTRATO SOCIAL DE [REDACTED]  
40 [REDACTED] 02/01/2025,  
41 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, CONSULTA NACIONAL BANCO  
42 DE DADOS CFC E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista  
43 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade  
44 (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC  
45 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão:  
46 ARQUIVO POR REGULARIZAÇÃO Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação  
47 sob nº 000109/2025. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo  
48 2025/000040 U - [REDACTED] CRCPF-011803/K da  
49 cidade de TERENOS por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do  
50 DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC  
51 n.º 1.707/2023 - (Fato 1)TITULAR DA EMPRESA [REDACTED]  
52 [REDACTED] QUAL POSSUI EM SEU OBJETO  
53 SOCIAL "ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E  
54 TRIBUTÁRIA", SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS,  
55 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DE  
56 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
57 [REDACTED] EM 02/01/2025, CADASTRO  
58 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, CONSULTA NACIONAL BANCO DE DADOS  
59 CFC E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa  
60 de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea  
61 "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
62 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade  
63 mínima prevista em lei, ou seja, de 01 (uma) anuidade, no valor de R\$ 587,00 (quinientos  
64 e oitenta e sete reais), base com base na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
65 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Res. CFC n.º 1.744/2024 Aprovado por  
66 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000110/2025. Conselheiro (a) CICERO  
67 ROSA VILELA - Processo 2025/000015 U - [REDACTED]  
68 [REDACTED] 94/K da cidade de DOURADOS por infração a (o)  
69 (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art.  
70 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
71 CONSTITUÍDA SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, TENDO  
72 COMO OBJETO SOCIAL: "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE", O QUE  
73 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FOTOCÓPIA DO CONTRATO SOCIAL

74 REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS SOB Nº [REDACTED]  
75 EM 17/02/2023, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
76 NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E POR VERIFICAÇÃO  
77 INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte)  
78 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º  
79 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,  
80 taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade máxima prevista na legislação de 20  
81 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 11.740,00 (Onze  
82 mil, setecentos e quarenta reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com  
83 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade.  
84 Baixada a Deliberação sob nº 000111/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA -  
85 Processo 2025/000016 U - [REDACTED]-011384/K da cidade  
86 de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL  
87 n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º  
88 1.707/2023 - (Fato 1)PARTICIPAR COMO SÓCIO DA EMPRESA [REDACTED]  
89 [REDACTED] 5, A QUAL  
90 POSSUI EM SEU OBJETO SOCIAL “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE”, SEM  
91 POSSUIR O NECESSÁRIO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS, O QUE  
92 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FOTOCÓPIA DO CONTRATO SOCIAL  
93 REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS SOB Nº 54201601324  
94 EM 17/02/2023, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
95 NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E POR VERIFICAÇÃO  
96 INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)  
97 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do  
98 DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de  
99 multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade máxima prevista na legislação de  
100 10 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.870,00 (Cinco  
101 mil, oitocentos e setenta reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com  
102 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade.  
103 Baixada a Deliberação sob nº 000112/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI -  
104 Processo 2025/000071 U - [REDACTED]/K da cidade  
105 de COXIM por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º  
106 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º  
107 1.707/2023 - (Fato 1)Responder pelos serviços de escrituração fisco-contábil das empresas  
108 [REDACTED]  
109 [REDACTED] que são  
110 prerrogativas de profissionais da contabilidade devidamente registrados no CRC, sem

111 possuir o devido registro profissional no CRC, o que identificamos por meio das Fichas  
112 Informativas para Fins Exclusivos de Fiscalização do CRCMS, in loco e por verificações  
113 internas no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.  
114 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º  
115 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,  
116 taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista de multa pecuniária  
117 equivalente a 10 (dez) anuidades, no valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais)  
118 cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 5.870,00 (Cinco mil,  
119 oitocentos e setenta reais), com base na alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts.  
120 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades  
121 vigente Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000113/2025.  
122 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000066 U -  
123 [REDACTED] 011847/K da cidade de COXIM por infração a (o)  
124 (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo  
125 único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)Exercer atividade privativa de profissional da  
[REDACTED] contabilidade e ocupar o cargo de auxiliar de contabilidade na Organização [REDACTED]  
127 [REDACTED] sem possuir o registro profissional neste  
128 CRC, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico nº9426, Ficha Perfil do  
129 Executor de Serviços Fisco-Contábeis e por verificação interna no CRCMS. - penalidade  
130 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da  
131 penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da  
132 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão:  
133 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 07 anuidades no valor de R\$ 587,00  
134 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 4.109,00 (Quatro mil, cento e  
135 nove reais), aplicando as penalidades previstas na legislação vigente, com base na Alínea  
136 "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art.  
137 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
138 000114/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo  
139 2025/000067 U - [REDACTED] - CRCPF-011848/K da cidade de  
140 COXIM por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do  
141 CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)Exercer atividade  
142 privativa de profissional da contabilidade e ocupar o cargo de auxiliar de contabilidade na  
[REDACTED]  
144 registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico  
145 nº9426, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis e por verificação interna no  
146 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal  
147 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,

148 c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e  
149 anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades  
150 no valor de R\$ 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 1.761,00  
151 (Hum mil, setecentos e sessenta e um reais), aplicando a penalidade prevista na legislação  
152 vigente, com base na Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da  
153 Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada  
154 a Deliberação sob nº 000115/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO  
██████████ MONTEIRO - Processo 2025/000070 U - ██████████  
156 ██████████ da cidade de COXIM por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º  
157 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - (Fato 1)Deixar de fazer prova ao admitir e manter  
██████████ exercendo atividades fisco-contábeis, as colaboradoras ██████████  
159 ██████████ sem registro profissional  
160 no CRC, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico nº9426, Ficha Perfil do  
161 Executor de Serviços Fisco-Contábeis e por verificação interna no CRCMS. - penalidade  
162 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da  
163 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.  
164 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão:  
165 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada  
166 uma, totalizando R\$ 1.761,00 (Mil setecentos e sessenta e um reais), agravada em 1/10  
167 avos por ocorrência, à partir da segunda de um total de 2 (duas) - colaboradoras, sendo 01  
168 X R\$176,10, totalizando assim a infração em multa no valor de R\$ 1.937,10 (Mil,  
169 novecentos e trinta e sete reais e dez centavos), aplicando as penalidades previstas na  
170 legislação vigente, com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57,  
171 da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade.  
172 Baixada a Deliberação sob nº 000116/2025. **O Coordenador Conselheiro Walter**  
173 **Aparecido Bernegozzi, transfere a coordenação para o Conselheiro Edvan Bonetti**  
174 **para julgar seu Processo.** Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI -  
175 Processo 2024/000111 U - L ██████████ /K  
176 da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º  
177 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º  
178 1.707/2023. - (Fato 1)RESPONDER COMO TITULAR DA ORGANIZAÇÃO  
██████████  
180 ██████████ O, A QUAL POSSUI EM SEU OBJETO SOCIAL  
181 “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE”, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO  
182 PROFISSIONAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
183 ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS  
184 DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DO ██████████

185 [REDACTED] PROTOCOLADO NA JUCEMS SOB [REDACTED]  
186 EM 07/03/2024, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO  
187 2024/000089 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
188 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
189 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
190 e com Res. CFC n.º 1.709/2023. Decisão: Arquivamento do Processo conforme Art 77 da  
191 Res. CFC nº. 1603/2020, Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
192 000105/2025. Foram apresentados 04 (quatro) Processos arquivados sumariamente  
193 com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: Processo  
2025/000073 de [REDACTED]

197 [REDACTED] Esgotada a pauta, os trabalhos foram  
198 encerrados as nove horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando  
199 Zanão \_\_\_\_\_, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que  
200 a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**  
201 **Aparecido Bernegozzi**, \_\_\_\_\_, **Coordenador da Câmara** e pelos  
202 demais Conselheiros presentes-----

**CONSELHEIRO**

**ALINE DOS SANTOS BERNART** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

**CÍCERO ROSA VILELA** \_\_\_\_\_

**EDVAN BONETTI** \_\_\_\_\_

**EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO** \_\_\_\_\_